

REQUERIMENTO Nº 00208/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Prof. Deley Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, vem respeitosamente, requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, solicitando que, o Poder Executivo institua o Hospital Municipal Veterinário, para atender a demanda desta cidade de Paraíso do Tocantins.

Esse pedido, justifica-se, em razão de ainda não haver um hospital especializado nessa área na cidade e devido também, a grande demanda existente, sendo que quando se precisa do serviço, as pessoas tem que recorrer a capital.

Portanto, é necessário que o Poder Público invista neste fator de defesa da vida dos animais, recuperando a sua saúde.

Para melhor análise do Poder Executivo Municipal, segue em anexo a MINUTA DA LEI para apreciação.

Gabinete da Vereadora, 04 de dezembro de 2018.

Vanessa Alencar Pinto
Vereadora (DEM)

MINUTA DA LEI DO HOSPITAL VETERINÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de um Hospital Veterinário Municipal e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, APROVA e Eu Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Paraíso do Tocantins o Hospital Veterinário Municipal, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Hospital Veterinário Municipal terá por finalidade:

I – Prestar atendimento gratuito a animais de propriedade de pessoas munícipes e aqueles sem dono, compreendendo, além de outros serviços:

- a) Consultas Veterinárias;
- b) Vacinas;
- c) Exames Veterinários;
- d) Internação;
- e) Cirurgias;
- f) Unidade de Tratamento Intensivo;
- g) Identificação;
- h) Castração

§ 1º - O atendimento disposto no inciso I, alíneas de “a” a “h”, poderá ser utilizado por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§ 2º - As pessoas que não se enquadrarem nos casos previstos no inciso I, § 1o, poderão utilizar-se dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal, a preço de custo, desde que custei os valores correspondentes as despesas com o tratamento do animal.

§ 3º - O atendimento do Hospital Veterinário Municipal será diário, com funcionamento 24 (vinte quatro) horas.

I – O Hospital Veterinário Municipal implantara Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios a preço de custo para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, instituições e pessoas enquadradas no § 1º do inciso I do artigo.

Art. 3º Para realização de suas atividades poderá o Hospital Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e publicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Vereadora, 03 de dezembro de 2018.

Vanessa Alencar Pinto

Vereadora

